



Nº	Rubrica
Proc. Adm.: nº. 02599/2018	

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES
CONTRATO Nº 84/2019

Processo Administrativo nº. 002599/2018.
Pregão Presencial nº. 014/2019.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOORETAMA E A EMPRESA N. NUNES COMÉRCIO DISTRIBUIDOR LTDA ME.

O MUNICÍPIO DE SOORETAMA – ES, com sede na Rua Vitório Bobbio, nº. 281 - centro - Sooretama, Espírito Santo, inscrita no CNPJ-MF sob o nº. 01.612.155/0001-41, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor **ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI**, brasileiro, casado, gestor público portador do CPF-MF nº. 031.818.287-42 e RG nº. 1.763.763-ES, residente à Avenida Vista Alegre, nº 203, Centro, Sooretama – ES e pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA**, Senhor **FERNANDO CAMILETTI**, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF nº 080.496.947-71 e RG nº 1.571.660-ES, residente a Rua Henrique Alves Paixão, nº 157, Centro, Sooretama - ES, CEP 29.927.000, doravante denominado **CONTRATANTE**.

Do outro lado, a empresa **N. NUNES COMERCIO DISTRIBUIDOR LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **17.630.850/0001-76**, com sede na AV.: Presidente Rodrigues Alves, 488, Bairro Conceição – Linhares –ES, neste ato representada por seu representante legal, Senhor **RAFAEL TEIXEIRA NUNES**, brasileiro, casado, sócio, portador do CPF/MF sob o nº. 106.954.147-80 e RG nº. 2.153.883, residente e domiciliado na Avenida Presidente Rodrigues Alves, nº 560, Nossa Senhora da Conceição, CEP:29.900-472, Linhares-ES, doravante denominada **CONTRATADA**.

As partes já qualificadas resolvem firmar o presente pacto com o objeto de **Contratação de empresa para aquisição de materiais de Limpeza automotivos para o uso nos veículos e máquinas, licitação do tipo "Menor Preço Por Item"**, regido pelas disposições da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2.002, Decreto nº 3.555/2.000 e suas alterações, Lei nº 8.666/1.993 (subsidiariamente), Lei Complementar 123/06, e, demais legislações pertinentes e, em conformidade com as disposições do Edital e seus respectivos Anexos do PREGÃO nº. 0 14/2019.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

- 1.1** - Este Contrato tem por objeto **Contratação de empresa para aquisição de materiais de Limpeza automotivos para o uso nos veículos e máquinas, licitação do tipo "MENOR PREÇO POR ITEM"** regida pelas disposições da Lei Nº. 10.520, de 17 de julho de 2.002, Decreto Nº 3.555/2.000 e suas alterações, Lei Nº 8.666/1.993, demais legislações pertinentes e, em conformidade com as disposições do Edital supracitado e seus respectivos Anexos, e ainda, em conformidade com a PROPOSTA DE PREÇOS aceita pela empresa na licitação do **PREGÃO Nº. 014/2019**.
- 1.2** - A Contratada será responsável pela entrega dos produtos e execução dos serviços, pelo preço proposto e aceito pelo Contratante.
- 1.3** - Especificações e quantitativos abaixo:

Item	Descrição/Detailamento	Marca	Und	Qtd	Vr Unit	Vr Total
02	Detergente super concentrado, destinado a lavagem de pintura automotiva - com alto poder emulsionante e espumante, cor laranja, odor perfumado, PH 6.50-8.50. Tensoativo aniônico, neutralizante, carga, opacificante, coadjuvante, conservante, essência, corante e veículo, na proporção para diluição 1 x 100. produto x água.	Lagos Química	Bombona 50Lt	8	R\$233,00	R\$1.834,00
03	Detergente automotivo - Tipo LM ativado para aplicação em superfície na remoção de incrustações inorgânica. Aspecto líquido semi viscosa, cor roxo/incolor, acidez 6.5-9.0 ml de Naoh, 2N. Tenso ativo aniônico, ácidos orgânicos, coadjuvantes e veículo, na proporção 1 x 40, produto x água.	Lagos Química	Bombona 50Lt	8	R\$266,00	R\$1.808,00
VR TOTAL GERAL						R\$ 3.672,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 2.1-** As despesas decorrentes do objeto deste Pregão correrão à conta da dotação orçamentária:
- 013 – Secretaria Municipal de Agricultura
 - 001 – Secretaria Municipal de Agricultura
 - 013001.2060600401.060 – Aquisição e Manutenção de Veículo, Máquinas e Implementos Agrícolas
 - 339030000000 – Material de Consumo
- Fonte de Recurso: 10010000
Ficha nº. 0508

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

- 3.2** - O valor total global do presente contrato pelo fornecimento dos serviços com os materiais aqui ajustados é de **R\$3.672,00 (três mil, seiscentos e setenta e dois reais)**, execução e entrega essas que serão feitas de forma parcelada, conforme solicitação da secretaria requisitante.
- 3.3** - O pagamento dos materiais será efetuado até 30 (trinta) dias após a entrega mediante aceitação pela Fiscalização, dadas a pré-condições.
- 3.4** - O pagamento dos materiais será, assim que atestada a entrega dos materiais pelo setor requisitante.
- 3.5** - Os pagamentos somente serão efetuados mediante apresentação dos seguintes documentos:
- 3.5.1** - Nota fiscal;



Nº	Rubrica
Proc. Adm.: nº. 02599/2018	

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES

- 3.5.2** - Certidão negativa do INSS, FGTS, Tributos Federais, Tributos Municipais;
3.5.3 - Apresentação do nº. da conta bancária que se efetuará o depósito ou crédito;
3.5.4 - Guias pagas do PIS e COFINS com competência referente ao mês anterior ao fornecimento dos produtos faturados;
3.5.5 - Para as empresas optantes pelo Simples Nacional apresentar guia "DAS" devidamente paga acompanhada da declaração e comprovante do Simples Nacional;
3.6 - É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos produtos.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO, RECOMPOSIÇÃO E GARANTIA:

- 4.1** - O reajustamento e/ou recomposição será procedido em conformidade com o disposto no parágrafo primeiro do artigo 65 da lei 8.666/93.
4.2 - A Contratada se compromete para a execução deste Contrato que, caso solicitado formalmente pela ora contratante, oferecerá garantia em uma das modalidades definidas no art. 56, § 1º da Lei nº. 8.666/93, no valor equivalentes a **5% (cinco por cento)** do valor total deste contrato, com validade até 30 (trinta) dias após a data prevista para seu vencimento, tudo através do documento bancário ou descritivo da PMS, que torna-se parte integrante do presente ajuste.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Contratante restituirá ou liberará, em se tratando de pagamento em (dinheiro/Título da Dívida Pública ou outra modalidade), respectivamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da execução do Contrato, conforme art. 56, § 1º da Lei nº. 8.666/93.

- 4.3**- A garantia de execução do contrato deverá ser apresentada pela contratada em até 5 (cinco) dias corridos após a emissão da ordem de serviço.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

- 5.2** - O Prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, com respectiva publicação do extrato no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo;
5.2.1 - O presente contrato poderá ter seu valor alterado, conforme artigo 65-§1º da Lei Federal nº 8.666/93, desde que houver comum acordo entre as partes.
5.3 - O prazo para início da entrega será de imediato, a contar da expedição da autorização de fornecimento, emitida pela secretaria requerente, devidamente assinada e datada pela mesma, não podendo haver atrasos ou interrupções nas entregas.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

- 6.2** - O valor do contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas nos seguintes casos:

6.2.1 - Unilateralmente pela Administração:

- 1) Quando houver modificação do objeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- 2) Quando necessária à modificação do prazo ou do valor contratual, em decorrência de **acréscimo ou decréscimo** de quantitativos de seu objeto, observados os limites legais estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93;

6.2.2 - Por comum acordo entre as partes:

- 1) Quando necessária à modificação do regime de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- 2) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação dos produtos licitados.

7. CLAUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

- 7.2** - Fica estabelecido a forma **sob regime de execução indireta, por empreitada por menor preço por item**, nos termos do art. 10, inciso II, "a" da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, conforme consta nas planilhas apresentadas pela CONTRATADA, devidamente corrigida pela forma disposta no Pregão Presencial nº. **014/2019** e aceita pela CONTRATANTE.
7.3 - A CONTRATADA se obriga a fornecer os produtos licitados empregando exclusivamente elementos de qualidade e obedecendo rigorosamente as especificações que forem fornecidas pelo edital de Pregão Presencial nº. **014/2019**.
7.4 - A CONTRATADA assume responsabilidade pela boa eficiência dos produtos, pela entrega dos produtos que realizar, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como por quaisquer danos decorrentes do fornecimento destes produtos, causados à administração ou a terceiros, ficando ainda, responsável, na vigência do CONTRATO.
7.5 - A contratada é obrigada a reparar, corrigir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega dos produtos.
7.6 - A eventual aceitação dos produtos licitados e entregues por parte do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de quaisquer erros, imperfeições ou vícios que eventualmente venham a se verificar posteriormente, circunstâncias essas em que as despesas de correções ou modificações correrão por conta exclusiva da CONTRATADA;

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

8.1 - Compete à Contratante:

- 8.1.1** - Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários à execução do contrato.
8.1.2 - Emitir a Ordem de fornecimento para início da entrega dos produtos licitados, e a publicação do extrato do Contrato no órgão da Imprensa Oficial.
8.1.3 - Promover o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.
8.1.4 - Providenciar os termos de acréscimos ou decréscimos pertinentes, nos limites do § 1º do Art. 65 da Lei 8666/93.



Nº	Rubrica
Proc. Adm.: nº. 02599/2018	

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA poderá ainda recorrer de quaisquer outras penalidades, também dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias consecutivos da data da comunicação de sua aplicação.
PARÁGRAFO QUARTO – Declaração de inidoneidade, quando a contratada sem justa causa não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo da administração.
PARÁGRAFO QUINTO – O Contrato não poderá ser transferido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia anuência da PMS, observando-se no caso, o disposto na Lei nº. 8666/93, consolidada.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

- 11.2 - A Contratante poderá declarar rescindido o Contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada direito a qualquer indenização, nos seguintes casos:
- I. - inexecução total ou parcial do Contrato, ensejando as consequências contratuais e as previstas em lei;
 - II. - o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;
 - III. - desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
 - IV. - atraso injustificado da execução dos s;
 - V. - decretação de falência ou dissolução da sociedade;
 - VI. - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- 11.3 - A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer nos termos e de acordo com o estabelecido nos Arts. 79 e 80 da Lei 8666/93 e suas alterações.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DOS RECURSOS:

- 12.2 - Os recursos, representações e pedidos de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

- 13.2 - A execução do presente Contrato será acompanhada/fiscalizada pela Secretaria requerente, nos termos do Artigo 67 da Lei 8.666/93 e suas alterações, que deverá atestar a realização dos serviços contratados.

14. - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA:

- 14.2 - Representará a contratada na execução do ajuste, como preposto o Senhor **RAFAEL TEIXEIRA NUNES**, brasileiro, casado, sócio, portador do CPF/MF sob o nº. 106.954.147-80 e RG nº. 2.153.883, residente e domiciliado na Avenida Presidente Rodrigues Alves, nº 560, Nossa Senhora da Conceição, CEP: 29.900-472, Linhares-ES.

15. - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO:

- 15.2 - Caberão ao Município a publicação do extrato deste Contrato, nos termos do Art. 61 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

16. - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASOS OMISSOS:

- 16.2 - Os casos omissos, no Edital e neste Contrato, serão resolvidos nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

17. - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:

- 17.2 - Fica eleito o foro de Linhares, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
17.3 - E por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para igual distribuição, a fim de que produza seus devidos efeitos legais.

Sooretama/ES, 04 de abril de 2019.


ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI
PREFEITO MUNICIPAL DE SOORETAMA
CONTRATANTE


FERNANDO CAMILETTI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA
CONTRATANTE


N. NUNES COMÉRCIO DISTRIBUIDOR LTDA ME
CNPJ: 17.630.850/0001-76
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1) _____ 2) _____